



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

## TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350221/000016/2023, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP), confeccionado pela cirurgiã-dentista, MAJ PM DENT Lília Beatriz Soares de M. Faria, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 10.520/2002 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada nas informações fornecidas, por e-mail, pelas chefias das Unidades de Saúde Bucal (USB), pela Coordenação de Odontologia, e pela Comissão Técnica de Implantação da Odontoclínica de Campo Grande (ODPM/I), conforme documento SEI 48480228.

Além do ETP, outro documento também em destaque contido no processo trata-se da Ata da reunião do Conselho Técnico da DGO (48429413), no qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável ao seguimento do processo. Mediante a composição documental justifica-se a abertura desse processo e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP (48424876).

Por fim, destaca-se a que foi anexado ao processo o Mapa de Riscos (49104134), que teve como objetivo prever os possíveis riscos envolvidos no presente objeto de contratação e sugerir estratégias de mitigação e ações de contingência.

### **1. DA JUSTIFICATIVA:**

A Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da SEPM, dentre outras atribuições, é responsável por proporcionar atendimento odontológico de excelência ao Policial Militar, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM), através do gerenciamento do Sistema de Saúde Bucal da Corporação.

A garantia da assistência médico-hospitalar nas Unidades de Saúde próprias da Corporação está prevista no art. 44 da Lei Estadual nº 279 de 1979<sup>1</sup>, nas Instruções Reguladoras para Assistência à Saúde na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro dispostas na Portaria PMERJ nº 922, de 22 de outubro de 2018, e na Portaria SEPM nº 1042, de 03 de outubro de 2022.

Atualmente, a Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) conta com 37 Unidades de Saúde Bucal (USBs) distribuídas pelo Estado do Rio de Janeiro que oferecem atendimento odontológico ambulatorial, hospitalar e emergencial aos Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas contribuintes do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM). Tem havido, por parte do Comando da Corporação e pela Diretoria Geral de Odontologia, um grande incentivo para ampliar a assistência odontológica prestada a estes beneficiários.

Várias ações estão sendo desenvolvidas com este intuito, incluindo a inauguração/reativação de novas USBs, ampliação/remodelação de USBs já existentes, implementação de atendimento odontológico aos sábados na Odontoclínica Central da Polícia Militar (OCPM), criação de processo seletivo para o ingresso de 77 cirurgiões-dentistas como oficiais temporários voluntários ao Quadro de Saúde e a criação de uma Odontoclínica da Polícia Militar em Campo Grande (ODPM/I), conforme publicado na Resolução SEPM

nº 2447, de 9 de maio de 2022. A criação desta unidade tem grande importância, pois se trata de uma área com um quantitativo significativo de beneficiários do FUSPOM, carentes da assistência odontológica ambulatorial com o porte ideal para acolhê-los.

Para estruturar essas unidades que estão sendo criadas e ampliadas, necessita-se adquirir **INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS**, cuja destinação prioritária será a ODPM/I, por se tratarem de itens indispensáveis à futura implementação e funcionamento desta unidade. Com este objetivo, foram realizados processos licitatórios ( SEI-350115/000701/2021; SEI-350115/000715/2021; SEI-350115/000713/2022 e SEI-350115/000714/2022) para a aquisição destes instrumentais em 2021 e 2022. No entanto, não houve êxito na aquisição de alguns itens (itens foram fracassados nos certames e na dispensa).

Diante do exposto acima, justifica-se a abertura de um novo processo para a aquisição de **INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS**, com a finalidade de estruturar a ODPM/I, e também repor os instrumentais das USBs, que se encontram desgastados ou quebrados pelo uso, a fim de atender as necessidades destas Unidades de Saúde Bucal (USBs) da SEPM e possibilitar a ampliação da atenção odontológica aos usuários do FUSPOM.

Este Termo de Referência visa à aquisição de **INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS**, com a finalidade de adequar as Unidades de Saúde Bucal da SEPM no tocante à infraestrutura, de forma a aprimorar as condições de trabalho para a prestação de atenção odontológica aos usuários do FUSPOM.

Atualmente, não há ata de registro de preços vigentes no Portal de Compras SIGA para os instrumentais contemplados no presente Termo de Referência ( Pesquisa atas válidas - SEI 48429254 ). Além disso, a participação em um plano de suprimentos (PLS) também não é uma alternativa possível, pois não há nenhum vigente, no momento, que englobe esses itens ( Pesquisa PLS – SEI 48429814 ). Os que aparecem já expiraram. Por estes motivos, justifica-se a abertura deste processo licitatório.

Considerando o Decreto nº 46.642/2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar ao Sr(a). Ordenador(a) de Despesas a necessidade de aquisição de **instrumentais odontológicos** e estabelecer as condições para o fornecimento de tais bens comuns a fim de suprir as necessidades das USBs da SEPM, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

## **2. DO OBJETO:**

2.1 - O objeto deste processo é a aquisição de **instrumentais odontológicos**, com a finalidade de adequar as Unidades de Saúde Bucal da SEPM no tocante à infraestrutura, de forma a aprimorar as condições de trabalho para a prestação de atenção odontológica aos usuários do FUSPOM.

A opção por licitar por meio de Pregão Eletrônico é a de escolha por se tratar de **bens de uso comum** na forma que define o art. 1º § único da Lei 10.520/02, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para o provimento das USBs para a prestação da assistência odontológica aos usuários do Sistema Saúde Bucal da Corporação.

2.2 – O objetivo deste processo é o registro de preços visando à aquisição de **instrumentais odontológicos**, por meio de Pregão Eletrônico utilizando Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019, com prazo de validade da ata de 12 meses, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para a prestação da assistência odontológica aos usuários do Sistema de Saúde Bucal da Corporação.

A opção por utilizar o **Sistema de Registro de Preços** deve-se ao fato de que, conforme o artigo 3º do decreto 46.751/2019, *o Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração*. Duas destas situações descritas acima se enquadram na

condição do referido certame, pois a criação, ampliação e reestruturação das unidades está sendo realizada em etapas e há interesse na entrega parcelada, pois a inauguração das novas unidades ainda não tem data definitiva. Além disso, a entrega parcelada também é justificada para que os instrumentais adquiridos sejam entregues com o local previsto já em condições de recebê-los. Ademais, o sistema de registro de preços permitirá que as solicitações dos itens sejam requeridas conforme a necessidade de aquisição demandada pelas Unidades de Saúde Bucal da SEPM, durante o período de vigência da ata de registro de preços. Somado a isso, a título de recomendação como boa prática em compras públicas, a possibilidade de realizar a presente aquisição em sistema de registro de preços, possibilita que os demais órgãos e entidades da Administração pública fluminense participem de uma compra coletiva, o que provavelmente aumenta a demanda e pode, em tese, reduzir os preços no certame, obtendo economia de escala.

Insta destacar que, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, "*as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala*". Na mesma linha, o artigo 13, inciso IV, do Decreto nº 46.642/19 dispõe que uma das diretrizes a serem observadas quando da definição do objeto a ser licitado consiste na "*divisão das contratações em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, devendo haver justificativa expressa sobre o ponto*".

Considerando que o **dever de parcelamento** decorre de análise de conveniência e oportunidade em dividir o objeto em itens/lotos, para ampliar a competitividade e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, sem que disso resultem prejuízos técnico e econômico;

Considerando o exposto acima, a aquisição de **instrumentais odontológicos**, objeto do presente certame é passível de ser dividido em itens, pois há manutenção da viabilidade técnica para ampliar a disputa sem prejudicar a relação custo-benefício e garantir a economicidade para a Administração e permite que as empresas interessadas participem do pregão e façam propostas para os itens que lhe são mais interessantes, o que caracteriza a amplitude da abertura de propostas ao mercado.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE:**

3.1. As especificações do objeto estão de acordo com o catálogo de materiais do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA), não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição.

3.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.3. A especificação detalhada do objeto, quantidade e unidade de fornecimento estão dispostas na **Tabela 1, incluindo o quantitativo dos órgãos que responderam ao PLS, em azul.**

3.4. Os itens constantes da tabela tiveram sua solicitação de inclusão no PCA 2023 e serão apensados ao processo tão logo estiverem disponíveis no sítio eletrônico: <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>.

3.5. Todos os instrumentais descritos no Termo de Referência, no edital e seus anexos deverão ser novos e devem possuir registro deferido na ANVISA válido.

3.6. Todos os instrumentais devem ser resistentes à corrosão e ao processo de esterilização a vapor úmido.

**Tabela 1** – Instrumental Odontológico para provimento das USBs da SEPM:

| ITEM | ID SIGA | DESCRIPTIVO  | UN. | QUANTIDADE SOLICITADA PARA O PREGÃO |
|------|---------|--|-----|-------------------------------------|
| 1    | 66637   | ALAVANCA ODONTOLOGIA,MATERIAL: ACO INOX, TIPO: APICAL INFANTIL, PONTA: AGUDA, REFERÊNCIA: RETA, CURVA DIREITA E CURVA ESQUERDA, NORMA: N/D<br>Código do Item: 6523.004.0023  | JG  | 29                                  |
| 2    | 176924  | CURETA (INSTRUMENTO CIRURGICO),MATERIAL: ACO INOX, MODELO: LUCAS SERRILHADA, TRATAMENTO: N/A, TAMANHO: 86, COMPRIMENTO: 16 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE<br>Código do Item: 6519.098.0117  | UN  | 55                                  |
| 3    | 183201  | CURETAS LEVANTAMENTO SEIO MAXILAR, JOGO,MATERIAL: ACO CIRURGICO, COMPOSICAO: 6 CURETAS, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE<br>Código do Item: 6523.077.0002<br><br><b>Obs.: O item em questão deve possuir cabo de aço inoxidável com diâmetro igual ou acima de 8 mm.</b>        | UN  | 7                                   |
|      |         | <b>O produto a ser cotado refere-se a um Jogo com 6 curetas de formas diferentes, para descolamento e elevação da membrana do seio maxilar, que possibilite o descolamento das paredes inferior, anterior e medial durante o procedimento de elevação sinusal, desde sua fase inicial.</b> |     |                                     |
| 4    | 7783    | FORCEPS ODONTOLOGICO (BOTICAO),MATERIAL: ACO INOX, MODELO: Nº 04, UTILIZACAO: INFANTIL<br>Código do Item: 6523.026.0003  | UN  | 26                                  |
| 5    | 176934  | KIT INSTRUMENTAL CIRURGICO,APLICACAO: IMPLANTODONTIA, MATERIAL: ACO INOX, QUANTIDADE PECA: 4, ACONDICIONAMENTO: N/A, COMPOSICAO: JOGO OSTEOTOMOS COMPACTADORES DE SUMMERS ANGULADO NUMERO 1, 2, 3 E 4, FORMA FORNECIMENTO: CONJUNTO<br>Código do Item: 6515.308.0153                       | UN  | 12                                  |
| 6    | 176935  | KIT INSTRUMENTAL CIRURGICO,APLICACAO: IMPLANTODONTIA, MATERIAL: ACO INOX, QUANTIDADE PECA: 4, ACONDICIONAMENTO: N/A, COMPOSICAO: JOGO OSTEOTOMOS EXPANSORES DE SUMMERS ANGULADO NUMERO 1, 2, 3 E 4, FORMA FORNECIMENTO: CONJUNTO<br>Código do Item: 6515.308.0154                          | UN  | 12                                  |
| 7    | 176921  | KIT INSTRUMENTAL CIRURGICO,APLICACAO: ODONTOLOGIA - PRE DESCOLAMENTO DE MEMBRANA DE SEIO MAXILAR, MATERIAL: ACO INOX, QUANTIDADE PECA: DUAS, ACONDICIONAMENTO: N/A, COMPOSICAO: KIT COM DUAS CURETAS TIPO PATA DE ELEFANTE NÚMERO 3 E 4, FORMA   | UN  | 16                                  |

| FORNECIMENTO: UNIDADE |        |  |    |     |
|-----------------------|--------|--|----|-----|
|                       |        | Código do Item: 6515.308.0151  |    |     |
|                       |        | KIT INSTRUMENTAL   |    |     |
|                       |        | CIRURGICO, APLICACAO: MICROCIRURGIA  |    |     |
|                       |        | PERIODONTAL, MATERIAL: ACO INOX,   |    |     |
| 8                     | 176933 | QUANTIDADE PECA: 03 TUNELIZADORES,   | CJ | 25  |
|                       |        | ACONDICIONAMENTO: N/A, COMPOSICAO:   |    |     |
|                       |        | TUNELIZADOR RETO, ANGULADO E   |    |     |
|                       |        | RETO/ANGULADO, FORMA FORNECIMENTO:   |    |     |
|                       |        | CONJUNTO   |    |     |
|                       |        | Código do Item: 6515.308.0152  |    |     |
|                       |        | PERIOTOMO, FORMATO: ANGULADO,  |    |     |
| 9                     | 124547 | MATERIAL: ACO INOX, CARACTERISTICAS  | UN | 35  |
|                       |        | ADICIONAIS: PONTA EM LIGA DE COBALTO   |    |     |
|                       |        | Código do Item: 6523.079.0002  |    |     |
|                       |        | PERIOTOMO, FORMATO: RETO, MATERIAL:  |    |     |
| 10                    | 124546 | ACO INOX, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:  | UN | 32  |
|                       |        | PONTA EM LIGA DE COBALTO   |    |     |
|                       |        | Código do Item: 6523.079.0001  |    |     |
|                       |        | PINCA ADSON, MATERIAL: ACO INOX,   |    |     |
|                       |        | COMPRIMENTO: 12 CM, EXTREMIDADE: 1 X   |    |     |
| 11                    | 163026 | 2 DENTES, PONTA: RETA, FORMA   | UN | 52  |
|                       |        | FORNECIMENTO: UNIDADE  |    |     |
|                       |        | Código do Item: 6519.137.0016  |    |     |
|                       |        | PINCA GOIVA LUER, MATERIAL: ACO INOX,  |    |     |
| 12                    | 89804  | PONTA: CURVA, COMPRIMENTO: 14 CM   | UN | 24  |
|                       |        | Código do Item: 6519.011.0006  |    |     |
|                       |        | PINCA IRIS, MATERIAL: ACO INOX   |    |     |
|                       |        | Código do Item: 6523.044.0001  |    |     |
| 13                    | 12055  | Este item refere-se a uma pinça iris serrilhada de 10 cm   | UN | 31  |
|                       |        | PORTA AGULHA, MATERIAL: ACO INOX,  |    |     |
|                       |        | MODELO: MATHIEU, FORMATO: RETO,  |    |     |
| 14                    | 118146 | PONTA: RETA COM VIDEA, COMPRIMENTO:  | UN | 86  |
|                       |        | 14 CM  |    |     |
|                       |        | Código do Item: 6518.045.0069  |    |     |
|                       |        | SINDESMOTOMO, MATERIAL: ACO INOX,  |    |     |
| 15                    | 14734  | PONTA: DUPLA, TAMANHO: NUMERO 1  | UN | 52  |
|                       |        | Código do Item: 6523.059.0001  |    |     |
|                       |        | ABAIXADOR LINGUA, MODELO: WIEDER,  |    |     |
|                       |        | MATERIAL: ACO INOX   |    |     |
| 16                    | 64052  | Este item refere-se a abaixador de língua Wieder rígido  | UN | 30  |
|                       |        | ABRIDOR BOCA / MANDIBULA, TAMANHO:   |    |     |
| 17                    | 23733  | ADULTO, MATERIAL: ACO INOX, MODELO:  | UN | 30  |
|                       |        | MOLT, ACESSORIO: N/D, COR: N/A   |    |     |
|                       |        | AFASTADOR CIRURGICO, APLICACAO:  |    |     |
|                       |        | CIRURGIA ODONTOLOGICA, MATERIAL: ACO   |    |     |
|                       |        | INOX, MODELO: LABIO INFERIOR TIPO  |    |     |
|                       |        | BRANEMARK, COMPONENTE: N/A,  |    |     |
| 18                    | 124247 | ESTERILIZACAO: AUTOCLAVE,  | UN | 22  |
|                       |        | APRESENTACAO: UNIDADE.   |    |     |
|                       |        | <b>Obs.: Será aceito, também, articulador cujo acabamento seja feito em liga de latão com acabamento escovado.</b> |    |     |
|                       |        | ALAVANCA ODONTOLOGIA, MATERIAL: ACO  |    |     |
|                       |        | INOX, TIPO: APEXO, PONTA: RETA,  |    |     |
| 19                    | 148866 | REFERÊNCIA: NUMERO 301, NORMA: DIN-  | UN | 100 |
|                       |        | MEDIZ IN 1, NBR 7153, FORMA  |    |     |
|                       |        | FORNECIMENTO: UNIDADE  |    |     |
| 20                    | 148867 | ALAVANCA ODONTOLOGIA, MATERIAL: ACO  | UN | 81  |
|                       |        | INOX, TIPO: APEXO, PONTA: RETA,  |    |     |
|                       |        | REFERÊNCIA: NUMERO 302, NORMA: DIN-  |    |     |

|    |        |  |    |    |
|----|--------|--|----|----|
|    |        | MEDIZ IN 1, NBR 7153, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE  |    |    |
|    |        | ALAVANCA ODONTOLOGIA, MATERIAL: ACO INOX, TIPO: APEXO, PONTA: RETA, REFERÊNCIA: NUMERO 303, NORMA: DIN-MEDIZ IN 1, NBR 7153, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE   |    |    |
| 21 | 148868 |  | UN | 41 |
|    |        | CINZEL HOSPITALAR, MODELO: ESPATULA, FORMATO: RETO, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 16 CM, LARGURA: 10 MM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE  |    |    |
| 22 | 148887 |  | UN | 4  |
|    |        | CURETA (INSTRUMENTO CIRURGICO), MATERIAL: ACO INOX, MODELO: MOLT, TRATAMENTO: N/A, TAMANHO: 2-4, COMPRIMENTO: 16 CM  |    |    |
| 23 | 121563 |  | UN | 29 |
|    |        | PINÇA KELLY, MATERIAL: ACO INOX, PONTA: CURVA, COMPRIMENTO: 16 CM  |    |    |
| 24 | 12057  |  | UN | 53 |
|    |        | PINÇA HASTED MOSQUITO, MATERIAL: ACO INOX, PONTA: CURVA, COMPRIMENTO: 12 CM  |    |    |
| 25 | 12052  | Este item refere-se a uma pinça Hasted Mosquito com ponta curva e serrilhada e comprimento total de 12cm ou similar  | UN | 40 |
|    |        | LIMA CIRURGIA ODONTOLOGICA, MODELO: SCHLUGER, MATERIAL: ACO INOX, TAMANHO: NUMERO 9 / 10   |    |    |
| 26 | 28247  |  | UN | 34 |
|    |        | ARTICULADOR PROTESE ODONTOLOGICO, TIPO: GARFO TOTAL, CLASSIFICACAO: CHARNEIRA, GUIA CONDILICA: N/A, ANGULO BENNET: N/A, DISTANCIA INTERCONDILAR: N/A, TRAVA CENTRICA: N/A, SISTEMA ESTABILIZADOR: MOLA CENTRAL, ACESSORIOS: N/A, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ACABAMENTO EM ACO ESCOVADO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE |    |    |
| 27 | 153545 |  | UN | 27 |
|    |        | AFASTADOR GUTHRIE, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 16 CM, TAMANHO: NUMERO 1 AGUDO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE  |    |    |
| 28 | 148005 |  | UN | 11 |
|    |        | AFASTADOR GUTHRIE, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 16 CM, TAMANHO: NUMERO 2 ROMBO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE  |    |    |
| 29 | 148021 |  | UN | 11 |
|    |        | DESCOLADOR, TIPO: MOLT COM CABO, MATERIAL: ACO INOX, ACABAMENTO: POLIDO, COMPRIMENTO: 18~20 CM, PONTA: GRANDE, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE   |    |    |
| 30 | 148933 |  | UN | 3  |
|    |        | PINÇA KOCHER, MATERIAL: ACO INOX, PONTA: RETA, CABO ANGULADO EM 90°, COMPRIMENTO: 19 CM  |    |    |
| 31 | 124900 | Este item refere-se a uma pinça kocher reta com cabo angulado 90° e comprimento de 19 a 20 cm  | UN | 23 |
|    |        | PORTA AGULHA, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: MAYO HEGAR, FORMATO: RETO, PONTA: COM METAL DURO, COMPRIMENTO: 16 CM   |    |    |
| 32 | 19644  | Este item refere-se a porta-agulha para fio de aço com comprimento de 16 a 20 cm   | UN | 93 |

### 3.7. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS

Considerando o inciso I do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, o jogo de curetas para levantamento de seio (ID SIGA 183201) a ser adquirido deverá ter, no mínimo, as seguintes características:

ser instrumento cirúrgico não articulado e não cortante;

exibir pontas ativas de dois tamanhos/comprimentos diferentes, para os instrumentos destinados ao descolamento das paredes anterior e medial.

**Para o descolamento inicial da membrana do seio maxilar:** conter pontas ativas rígidas em sentidos opostos, cegas, côncavas em seu eixo axial, com o anverso convexo em todos os sentidos, posicionadas transversalmente ao longo eixo do instrumento. As hastes devem conter dois ângulos, sendo suas porções terminais deslocadas radialmente ao cabo, com as concavidades voltadas em direção ao seu longo eixo.

**Para o descolamento da membrana do seio maxilar de sua parede inferior:** conter pontas ativas rígidas em sentidos opostos, côncavas em seu eixo axial, com o anverso convexo em todos os sentidos, posicionadas transversalmente ao longo eixo do instrumento. As hastes devem conter três ângulos obtusos num mesmo plano, sendo o primeiro em sentido contrário (contra ângulo) aos demais. Suas porções terminais devem se projetar perpendicularmente além do eixo central do instrumento com a parte ativa mantendo-se no plano longitudinal do instrumento.

**Para o descolamento da membrana do seio maxilar de sua parede medial e posterior:** conter pontas ativas rígidas, cegas, côncavas em seu eixo axial, com o anverso convexo em todos os sentidos. As hastes devem conter um ângulo obtuso cada e suas porções terminais devem se projetar obliquamente para além do eixo central do instrumento com a parte ativa transversal a seu longo eixo. Fornecer em dois tamanhos e comprimentos diferentes.

**Para descolamento da membrana do seio maxilar de sua parede anterior:** conter pontas ativas rígidas, cegas e côncavas em seu eixo axial, com o anverso convexo em todos os sentidos, obliquas ao longo eixo do instrumento. As hastes devem conter dois ângulos obtusos de mesma direção, e suas porções terminais devem se projetar num ângulo agudo para além do eixo central do instrumento com a parte ativa mantendo-se num plano transversal a seu longo eixo. Fornecer em dois tamanhos diferentes.

Serão aceitos conjuntos de instrumentos que, em suas variações contemplem ou excedam as especificações e/ou indicações de uso aqui descritas.

#### **4. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

O quantitativo e a distribuição dos bens a serem adquiridos foram baseados nos projetos da Diretoria Geral de Odontologia da SEPM para criação de novas unidades (48449784) e para ampliação/reequipamento das USBs existentes. O quantitativo previsto para as novas USBs que ainda não inauguraram, a saber, 23º BPM, Angra dos Reis e ODPM/I, foi estimado baseando-se no perfil de atendimento, grau de complexidade dos procedimentos e quantidade de atendimentos por turno, segundo as diretrizes vigentes da Normas de Ação da Odontologia.

Para o caso específico da ODPM/I, foram acatadas as deliberações da Comissão Técnica para implantação da ODPM/I, conforme Anexo IV – Formalização da Demanda - ODPM/I 48480228). Com o objetivo de evitar a repetição de licitações, foi também verificada com as USBs a necessidade de substituição de instrumentais inservíveis por perda de corte, deformação ou danificação, sendo acrescido esse quantitativo ao total solicitado (Anexo IV – Formalização da Demanda - E-mails chefias - 48480228). Cabe destacar que, como se trata de pregão eletrônico por Sistema de Registro de Preços, os itens serão solicitados conforme a demanda e à medida que as novas unidades forem sendo inauguradas.

O quantitativo total e a distribuição dos instrumentais necessários para o provimento das USB foram compilados na tabela 2, cabendo ressaltar que não há estoque dos bens contemplados neste termo no Depósito Central de Material Odontológico.

Tabela 2: Quantidade e distribuição dos bens para as USBs:

| Nº | ID     | ODPM/I | HCPM | HPM-NIT | OCPM | PPM CASC | PPM Ola | PPM SJM | ANGRA | PPM CAMPOS | 25 BPM | 28 BPM | 23BPM | 7 BPM | QTD TOTAL |
|----|--------|--------|------|---------|------|----------|---------|---------|-------|------------|--------|--------|-------|-------|-----------|
| 1  | 64052  | 0      | 4    | 2       | 7    | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 2      | 0     | 0     | 15        |
| 2  | 23733  | 0      | 4    | 0       | 0    | 0        | 1       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 5         |
| 3  | 124247 | 0      | 2    | 5       | 2    | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 9         |
| 4  | 148866 | 0      | 5    | 0       | 15   | 3        | 3       | 1       | 0     | 0          | 0      | 2      | 0     | 0     | 29        |
| 5  | 148867 | 0      | 5    | 0       | 10   | 3        | 3       | 1       | 0     | 0          | 0      | 2      | 0     | 0     | 24        |
| 6  | 148868 | 0      | 18   | 5       | 10   | 3        | 3       | 0       | 0     | 0          | 0      | 2      | 0     | 0     | 41        |
| 7  | 148887 | 0      | 2    | 2       | 0    | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 4         |
| 8  | 121563 | 0      | 8    | 5       | 10   | 2        | 0       | 0       | 0     | 0          | 2      | 2      | 0     | 0     | 29        |
| 9  | 150290 | 0      | 2    | 0       | 0    | 3        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 2      | 0     | 0     | 7         |
| 10 | 12057  | 0      | 12   | 0       | 0    | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 12        |
| 11 | 12052  | 0      | 15   | 10      | 5    | 8        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 2      | 0     | 0     | 40        |
| 12 | 28247  | 0      | 0    | 0       | 5    | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 5         |
| 13 | 66637  | 3      | 0    | 0       | 2    | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 5         |
| 14 | 176924 | 16     | 0    | 0       | 0    | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 16        |
| 15 | 124254 | 2      | 0    | 0       | 0    | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 2         |
| 16 | 7783   | 3      | 0    | 0       | 0    | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 3         |
| 17 | 176934 | 1      | 0    | 0       | 0    | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 1         |
| 18 | 176935 | 1      | 0    | 0       | 0    | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 1         |
| 19 | 176921 | 3      | 0    | 0       | 0    | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 3         |
| 20 | 176933 | 2      | 0    | 0       | 0    | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 2         |
| 21 | 124547 | 4      | 0    | 0       | 0    | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 4         |
| 22 | 124546 | 4      | 0    | 0       | 0    | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 4         |
| 23 | 163026 | 5      | 0    | 0       | 10   | 0        | 0       | 0       | 2     | 0          | 0      | 0      | 2     | 0     | 19        |
| 24 | 89804  | 5      | 0    | 0       | 0    | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 5         |
| 25 | 12055  | 2      | 0    | 0       | 0    | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 2         |
| 26 | 118146 | 6      | 0    | 0       | 4    | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 10        |
| 27 | 14734  | 11     | 0    | 0       | 0    | 0        | 0       | 0       | 2     | 0          | 0      | 0      | 2     | 0     | 15        |
| 28 | 153545 | 4      | 0    | 6       | 10   | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 20        |
| 29 | 148005 | 0      | 2    | 0       | 0    | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 2         |
| 30 | 148021 | 0      | 2    | 0       | 0    | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 2         |
| 31 | 148933 | 0      | 3    | 0       | 0    | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 3         |
| 32 | 124900 | 0      | 2    | 0       | 0    | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 2         |
| 33 | 19644  | 0      | 6    | 0       | 0    | 0        | 0       | 0       | 0     | 0          | 0      | 0      | 0     | 0     | 6         |

4.1. Após a realização do levantamento de mercado, no intuito de obter uma estimativa preliminar de preços, com objetivo de apoiar a análise da viabilidade da contratação, verificou-se que:

a quantidade de fornecedores para o item ID SIGA 150290 foi bastante restrita. Com base no disposto, e pretendendo dar celeridade ao processo, optou-se pela retirada deste item, considerando a possibilidade de incluí-lo em processo de aquisição futura.

a quantidade de fornecedores para o item ID SIGA 124254 também foi bastante restrita. Por ser um objeto imprescindível para o funcionamento das clínicas de Cirurgia e Implantodontia, é de suma importância evitar um novo insucesso na compra deste material. Por este motivo, optou-se por rever o descritivo do item a ser adquirido, com objetivo de ampliar a competitividade e evitar a ocorrência de itens desertos/fracassados. Foi realizado, então, a modificação do descritivo deste item através de nova catalogação no Cadastro de Item Não Listado do SIGA, alterando sua forma de fornecimento (de um jogo contendo 10 curetas para levantamento de seio para um jogo contendo 6 curetas). Assim, o item a ser solicitado terá novo ID SIGA **183201**.

Insta salientar que estas mudanças foram realizadas perante anuência das USBs requisitantes.

#### 4.2 Memória de cálculo da SEDEC

Segundo processo SEI-270064/000537/2023 (doc 59211834) enviado pelo Setor de Planejamento de Compras e Contratações da SEDEC para participação no PLS 1166/2023, a pretensa aquisição é parte do Plano de Contratações Anual 2023 do SEDEC. Mediante levantamento, foi constatada a necessidade de reposição dos itens e quantitativos indicados em azul na tabela de memória de cálculo.

O quantitativo total dos itens solicitados pela SEPM e SEDEC, com sua respectiva memória de cálculo é compilado abaixo:

| ITEM | ID     | DESCRIÇÃO   | TOTAL |
|------|--------|---|-------|
| 1    | 66637  | ALAVANCA ODONTOLOGIA,MATERIAL: ACO INOX, TIPO: APICAL INFANTIL, PONTA: AGUDA, REFERÊNCIA: RETA, CURVA DIREITA E CURVA ESQUERDA, NORMA: N/D. Código do Item: 6523.004.0023   | 24    |
| 2    | 176924 | CURETA (INSTRUMENTO CIRURGICO),MATERIAL: ACO INOX, MODELO: LUCAS SERRILHADA, TRATAMENTO: N/A, TAMANHO: 86, COMPRIMENTO: 16 CM, FORMA FORNECIMENTO:UNIDADE. Código do Item: 6519.098.0117  | 39    |
| 3    | 183201 | CURETAS LEVANTAMENTO SEIO MAXILAR, JOGO,MATERIAL: ACO CIRURGICO, COMPOSICAO: 6 CURETAS, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 6523.077.0002  | 5     |
| 4    | 7783   | FORCEPS ODONTOLOGICO (BOTICAO),MATERIAL: ACO INOX, MODELO: Nº 04, UTILIZACAO: INFANTIL. Código do Item: 6523.026.0003   | 23    |
| 5    | 176934 | KIT INSTRUMENTAL CIRURGICO,APLICACAO: IMPLANTODONTIA, MATERIAL: ACO INOX, QUANTIDADE PECA: 4, ACONDICIONAMENTO: N/A, COMPOSICAO: JOGO OSTEOTOMOS COMPACTADORES DE SUMMERS ANGULADO NUMERO 1, 2, 3 E 4, FORMA FORNECIMENTO: CONJUNTO. Código do Item: 6515.308.0153                                  | 11    |
| 6    | 176935 | KIT INSTRUMENTAL CIRURGICO,APLICACAO: IMPLANTODONTIA, MATERIAL: ACO INOX, QUANTIDADE PECA: 4, ACONDICIONAMENTO: N/A, COMPOSICAO: JOGO OSTEOTOMOS EXPANSORES DE SUMMERS ANGULADO NUMERO 1, 2, 3 E 4, FORMA FORNECIMENTO: CONJUNTO. Código do Item: 6515.308.0154                                     | 11    |
| 7    | 176921 | KIT INSTRUMENTAL CIRURGICO,APLICACAO: ODONTOLOGIA - PRE DESCOLAMENTO DE MEMBRANA DE SEIO MAXILAR, MATERIAL: ACO INOX, QUANTIDADE PECA: DUAS, ACONDICIONAMENTO: N/A, COMPOSICAO: KIT COM DUAS CURETAS TIPO PATA DE ELEFANTE NÚMERO 3 E 4, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 6515.308.0151 | 13    |
| 8    | 176933 | KIT INSTRUMENTAL CIRURGICO,APLICACAO: MICROCIRURGIA PERIODONTAL, MATERIAL: ACO INOX, QUANTIDADE PECA: 03 TUNELIZADORES, ACONDICIONAMENTO: N/A, COMPOSICAO: TUNELIZADOR RETO, ANGULADO E RETO/ANGULADO, FORMA FORNECIMENTO: CONJUNTO. Código do Item: 6515.308.0152                                  | 23    |

|    |        |  |    |
|----|--------|--|----|
| 9  | 124547 | PERIOTOMO,FORMATO: ANGULADO, MATERIAL: ACO INOX, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: PONTA EM LIGA DE COBALTO. Código do Item: 6523.079.0002   | 31 |
| 10 | 124546 | PERIOTOMO,FORMATO: RETO, MATERIAL: ACO INOX, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: PONTA EM LIGA DE COBALTO. Código do Item: 6523.079.0001   | 28 |
| 11 | 163026 | PINCA ADSON,MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 12 CM, EXTREMIDADE: 1 X 2 DENTES, PONTA: RETA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 6519.137.0016   | 33 |
| 12 | 89804  | PINCA GOIVA LUER,MATERIAL: ACO INOX, PONTA: CURVA, COMPRIMENTO: 14 CM. Código do Item: 6519.011.0006   | 19 |
| 13 | 12055  | PINCA IRIS,MATERIAL: ACO INOX. Código do Item: 6523.044.0001   | 29 |
| 14 | 118146 | PORTA AGULHA,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: MATHIEU, FORMATO: RETO, PONTA: RETA COM VIDEA, COMPRIMENTO: 14 CM. Código do Item: 6518.045.0069  | 76 |
| 15 | 14734  | SINDESMOTOMO,MATERIAL: ACO INOX, PONTA: DUPLA, TAMANHO: NUMERO 1. Código do Item: 6523.059.0001  | 37 |
| 16 | 64052  | ABAIXADOR LINGUA,MODELO: WIEDER, MATERIAL: ACO INOX Código do Item: 4240.015.0005  | 15 |
| 17 | 23733  | ABRIDOR BOCA / MANDIBULA,TAMANHO: ADULTO, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: MOLT, ACESSORIO: N/D, COR: N/A Código do Item: 4240.018.0002   | 25 |
| 18 | 124247 | AFASTADOR CIRURGICO,APLICACAO: CIRURGIA ODONTOLOGICA, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: LABIO INFERIOR TIPO BRANEMARK, COMPONENTE: N/A, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVE, APRESENTACAO: UNIDADE. Código do Item: 6518.116.0030   | 13 |
| 19 | 148866 | ALAVANCA ODONTOLOGIA, MATERIAL: AÇO INOX, TIPO: APEXO, PONTA: RETA, REFERÊNCIA: NÚMERO 301, NORMA: DIN-MEDIZ IN 1, NBR 7153, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do item: 6523.004.0036  | 71 |
| 20 | 148867 | ALAVANCA ODONTOLOGIA, MATERIAL: ACO INOX, TIPO: APEXO, PONTA: RETA, REFERÊNCIA: NUMERO 302, NORMA: DIN-MEDIZ IN 1, NBR 7153, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 6523.004.0037  | 57 |
| 24 | 12057  | PINCA KELLY,MATERIAL: ACO INOX, PONTA: CURVA, COMPRIMENTO: 16 CM. Código do Item: 6523.045.0002  | 41 |
| 26 | 28247  | LIMA CIRURGIA ODONTOLOGICA,MODELO: SCHLUGER, MATERIAL: ACO INOX, TAMANHO: NUMERO 9 / 10. Código do Item: 6519.133.0001   | 29 |
| 27 | 153545 | ARTICULADOR PROTESE ODONTOLOGICO,TIPO: GARFO TOTAL, CLASSIFICACAO: CHARNEIRA, GUIA CONDILICA: N/A, ANGULO BENNET: N/A, DISTANCIA INTERCONDILAR: N/A, TRAVA CENTRICA: N/A, SISTEMA ESTABILIZADOR: MOLA CENTRAL, ACESSORIOS: N/A, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ACABAMENTO EM ACO ESCOVADO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 6521.031.0003 | 7  |
| 28 | 148005 | AFASTADOR GUTHRIE, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 16 CM, TAMANHO: NUMERO 1 AGUDO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 6523.003.0005   | 9  |
| 29 | 148021 | AFASTADOR GUTHRIE, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 16 CM, TAMANHO: NUMERO 2 ROMBO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 6523.003.0006   | 9  |
| 31 | 124900 | PINCA KOCHER,MATERIAL: ACO INOX, PONTA: RETA, CABO ANGULADO EM 90º, COMPRIMENTO: 19 CM. Código do Item: 6523.046.0011  | 21 |
| 32 | 19644  | PORTA AGULHA,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: MAYO HEGAR, FORMATO: RETO, PONTA: COM METAL DURO, COMPRIMENTO: 16 CM. Código do Item: 6518.045.0027   | 87 |

## **5. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

5.1. O objeto será registrado em Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação da contratação por parte da Administração.

5.2. A aquisição dar-se-á conforme a demanda institucional e posterior confecção do contrato.

5.3. Cada contratação dar-se-á em única parcela, com prazo estimado para a entrega do(s) bens(s) pela Contratada de **15 (quinze) dias corridos** contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da nota de empenho.

5.4. A entrega engloba o fornecimento de todos os acessórios, peças e materiais para o perfeito funcionamento e acondicionamento do material adquirido.

5.5. Os bens deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.6. Os bens deverão ser entregues com as respectivas Notas Fiscais e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da SEPM.

5.7. A entrega dos itens deverá ser feita no Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) dentro do horário compreendido entre 9 horas e 16 horas mediante agendamento telefônico. O endereço do **DCMO é Rua Professor Clementino, 49, Cidade Nova, Rio de Janeiro**, CEP: 20.230-250, e-mail: [deposito\\_dgo@pmerj.rj.gov.br](mailto:deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br), telefone: 2332-7116. **Com relação aos itens previstos para a SEDEC, a entrega será realizada no Almoxarifado Geral de Odontologia do CBMERJ: Av Prefeito Silvio Picanço, nº 1.495 - Charitas - Niterói - RJ.** Qualquer mudança no endereço será comunicada à Contratada.

5.8. O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

5.9. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste estudo técnico, ficando a empresa vencedora obrigada a substituir os instrumentos recusados no prazo de **5 (cinco) dias corridos** a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

## **6. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. A fiscalização dos contratos que decorrerem desse Termo de Referência terá como norma matriz a Lei nº 8.666/93, nos termos dos artigos 66 a 76. E, ainda, no que regula o Decreto Estadual nº 45.600/2018, notadamente os artigos 12 e 13. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelo Diretor-Geral de Odontologia (DGO), oficializado pela Diretoria Geral de Odontologia em publicação específica. Entretanto, sugere-se a indicação dos seguintes servidores:

| Nome/ Posto/ RG                                    | ID        | CPF            | Função |
|--|-----------|----------------|--------|
| 2º TEN PM 64.323 Flávio da Silva Pereira           | 2470005-3 | 051.849.887-50 | Gestor |
| CAP PM DENT 76.836 Gisela Gonçalves Santos         | 2444659-9 | 023.689.527-30 | Fiscal |
| CAP PM DENT 76.844 Rodrigo Nascentes San Sebastian | 2447614-5 | 070.805.017-41 | Fiscal |

- Cabe destacar que é imprescindível atentar para o artigo 9o. do Decreto 45.600/2016:

"Art. 9o. A escolha dos gestores e dos fiscais do contrato deverá recair sobre agente público com boa reputação ético-profissional e atribuição ou especialização técnica compatível com o objeto do contrato".

6.1.1. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos decorrentes dos órgãos partícipes do PLS 1166/2023 serão realizados pelos representantes indicados pela autoridade competente do órgão, a ser oficializado em publicação específica.

6.2. Caberá aos fiscais do contrato atestar a escorreita prestação do objeto nos termos do Edital e a fiscalização específica de sua execução, sendo os responsáveis pelo recebimento dos bens licitados.

6.3. O objeto do contrato será recebido em parcela única, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Os prazos citados no item 6.3 serão contados a partir da data de entrega dos bens.

6.5. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo no Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) onde foi realizada a entrega, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

6.6. O Chefe da USB deverá providenciar junto ao Almoxarifado da USB a inclusão em carga dos equipamentos recebidos e deverá remeter, no prazo máximo de 20 dias corridos, para o e-mail: [dssb3\\_dgo@pmerj.rj.gov.br](mailto:dssb3_dgo@pmerj.rj.gov.br), cópia do Bol. Interno de inclusão em carga e a fotografia do bem com o número de inventário.

## **7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA:**

7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia junto com a nota fiscal.

7.2. Os bens deverão ter garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem quaisquer ônus para a Corporação, contados a partir da data do recebimento definitivo.

7.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os materiais que apresentarem defeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

## **8. DA AMOSTRA:**

8.1. Poderá ser exigido do primeiro colocado a apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, que serão encaminhados para análise pela Diretoria Geral de Odontologia.

8.2. A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da sua notificação.

8.3. A amostra será analisada por representante indicado pela Diretoria Geral de Odontologia, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado.

8.4. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

8.5. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. A desclassificação da proposta acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

8.6. Fica facultada à Administração aceitar a apresentação de catálogos com fotos e descrição detalhada do material a ser entregue em substituição a apresentação das amostras físicas.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será à vista e integral, efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- b) A Contratada deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, na quantidade, com a qualidade, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- c) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- d) A Contratada deverá responsabilizar-se por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte e às suas expensas, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, bens do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- e) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
  - I- Economia no consumo de água e energia;
  - II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
  - III- Racionalização do uso de matérias-primas;
  - IV- Redução da emissão de poluentes;
  - V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- Utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- Utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

## **11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

11.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) Fornecer, à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **12. SANÇÕES:**

12.1. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

12.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

- I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

12.4.1. As sanções previstas na alínea b do item 12.1 e nas alíneas a e b, do item 12.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.2. As sanções previstas na alínea a do item 12.1 e na alínea c, do item 12.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 12.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.5. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 12.1 e na alínea b, do item 12.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 12.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 12.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.9. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 12.1, na alínea b, do item 12.2 e no item 12.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 12.1 e nas alíneas a, b e c, do item 12.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.2.

12.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

12.13. As penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

12.14. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 12.1 e nas alíneas c e d do item 12.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

### **13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A qualificação técnica compreende o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para demonstrar que possui aptidão técnica para executar o objeto contratual. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 8.666/93, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (Grifo nosso)*

Segundo o Enunciado 39 da PGE, tais exigências devem ser formuladas à luz do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limitando-se àquelas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo art. 30 da Lei n. 8.666/93; devem ser compatíveis com a complexidade do objeto licitado; exigem prévia motivação técnica quanto à sua necessidade, suficiência e pertinência dos parâmetros fixados, para não restringir a competitividade e assegurar a plena concorrência entre os participantes.

Será exigido certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. Porém, de forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus

desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

*"A exigência de registro na entidade de fiscalização profissional competente do local da execução dos serviços deve ocorrer no momento da celebração do contrato, não na fase de qualificação técnica, a fim de se evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade e que haja imposição de ônus desnecessário aos interessados (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c Súmula TCU 272)." Acórdão 505/2021-Plenário.*

Conforme disposto no art. 30, § 4º, da Lei 8.666/93, nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Considerando que o objeto deste certame é a aquisição de insumos odontológicos, que são caracterizados como bem comum, compreende-se que a exigência de comprovação de experiência anterior seria considerada inadequada. Em virtude desta análise e para não restringir a competitividade, optou-se por NÃO exigir atestados de capacidade técnica.

Conforme disposto no art. 30, inciso IV, a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial poderá ser exigida quando for o caso. Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de insumos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.

*Art. 4 - Para efeito desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:*

*I - Droga - substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária;*

*II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnósticos;*

*III - Insumo Farmacêutico - droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;*

*IV - Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou afins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e ainda os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, **odontológicos** e veterinários.*

*(Grifo nosso)*

A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) é uma concessão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para que um estabelecimento possa exercer atividades relacionadas ao ramo de saúde, cosméticos, saneantes e produtos farmacêuticos. Segundo o art 3º da Resolução ANVISA/DC Nº 16 de 01/04/2014, a AFE é exigida para empresas que realizam as seguintes atividades: armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes, envase ou enchimento de gases medicinais e **produtos para a saúde**.

Produtos para saúde são produtos utilizados na realização de procedimentos médicos, **odontológicos** e fisioterápicos, bem como no diagnóstico, tratamento, reabilitação ou monitoração de pacientes. A RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001 determina as seguintes definições:

Produto médico: Produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, **odontológica** ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.

Considerando que a Lei nº 6.360/76 é o instrumento normativo que regulamenta a Vigilância Sanitária no país, todas as exigências contidas nesse regulamento devem ser obedecidas pelos órgãos públicos e empresas que atuem em áreas sujeitas à vigilância sanitária. Conforme o disposto no Decreto 8.077/2013, o exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360/76, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos

estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

*“Art. 1o – Os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, **correlatos**, cosméticos”, produtos de higiene, perfumes e similares, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e os demais, submetidos ao sistema de vigilância sanitária somente poderão ser extraídos, produzidos, fabricados, embalados ou reembalados, importados, exportados, armazenados ou expedidos, obedecendo o disposto na Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e neste Regulamento”. (Grifo nosso) - Lei nº 6.360/76*

Portanto, a exigência da autorização de funcionamento (AFE) encontra respaldo na lei e deve ser exigida para todas as atividades e produtos sujeitos à vigilância sanitária, nas hipóteses previstas na RDC 153/17 e IN nº 16/2016 da ANVISA. A RDC nº 153/2017 definiu o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a IN nº 16/2016 da ANVISA traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.

Segundo a RDC nº 153/17, estão sujeitas à Vigilância Sanitária toda atividade econômica identificada na tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), na qual figura o Comércio atacadista de produtos odontológicos (Cód CNAE 4645-1/03). As empresas varejistas não estão obrigadas a deter a AFE, de acordo com os arts. 3º e 5º da Resolução 16/2014 da Anvisa. No entanto, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução 16/2014 da Anvisa, “*comércio varejista*” de produtos para saúde compreende atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, “*em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico*”, o que, claramente, não seria a condição dos licitantes que disputariam o pregão em apreço, o qual visa o fornecimento de quantidade expressiva dos bens para atender as necessidades de todas as USB da SEPM.

O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 207/2018, é o “ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares”, sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 “o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário”.

A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos. A licença de funcionamento sanitário tem por base, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC nº 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA, já citadas.

Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

O registro de produto é uma certificação feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) obrigatória para as empresas fabricantes e importadoras de produtos alimentícios, produtos de saúde, farmacêuticos, correlatos, saneantes e cosméticos. Neste processo a Anvisa avalia questões como segurança, usabilidade, riscos à saúde, informações e características dos produtos, entre outros. É a partir da avaliação e aprovação desse processo que as empresas podem comercializar os produtos. Trata-se, portanto, de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto desta aquisição, uma vez que são equipamentos odontológicos.

Vale mencionar que o registro de produtos de saúde é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela Anvisa, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao

Sistema Único de Saúde (SUS) “*controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde*” e “*executar ações de vigilância sanitária*” (art. 200, I e II da CF).

O artigo 8º *caput* e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a Anvisa, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

*“Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.*

*§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:*

*(...)*

*VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, **odontológicos** e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem” (grifo nosso).*

Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à Anvisa, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973, a qual prescreve que correlato é “*a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, **odontológicos** e veterinários*”.

Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que licitantes que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até mesmo ofertar produtos que venham causar prejuízos à saúde dos pacientes.

13.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

I – Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. De forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

II - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para as empresas cuja atividade econômica esteja sujeita a regulamentação pela Vigilância Sanitária, de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017.

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária para as empresas cuja atividade econômica estejam sujeitas a regulamentação pela Vigilância Sanitária, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017:

a. Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;

b. Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pela empresa arrematante os atos normativos que autorizam a substituição;

c. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário poderá ser aceito a publicação do ato no Diário Oficial, devendo estar grifado o local onde estiver impressa a LFS;

d. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

IV - Certificados de Registro dos Produtos e Insumos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

- a. Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
- b. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.
- c. Para os produtos isentos de registro na ANVISA: a empresa arrematante deverá comprovar essa isenção através de documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o insumo é isento de registro ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

13.2. Cabe esclarecer que foi observado o **Enunciado nº 39 da Procuradoria Geral do Estado** quanto aos documentos de qualificação técnica e as mencionadas exigências não configuram uma restrição excessiva que comprometerão o caráter competitivo do certame nem ocasionam um direcionamento de licitação a determinado fornecedor.

#### **14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

A presente licitação reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

#### **15. RESULTADOS ESPERADOS:**

Com a contratação, espera-se a cobertura da demanda de reposição de instrumentais odontológicos nas USBs já existentes e estruturar as novas USBs que estão sendo criadas, visando a aprimorar a assistência odontológica aos usuários do FUSPOM.

#### **16. GARANTIA CONTRATUAL:**

16.1. Será exigida garantia contratual no valor de 5% do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. Justifica-se a exigência da garantia contratual para assegurar a plena execução da contratação e evitar prejuízos à Administração causados pelo inadimplemento da Contratada.

16.2. Ressalta-se ainda que a exigência de garantia contratual é fundamentada pela importância do objeto para a Administração, uma vez, o inadimplemento pela Contratada comprometeria o atendimento cirúrgico dos pacientes.

16.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

#### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1. Os licitantes poderão comparecer, no período compreendido entre 09h e 16h, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao certame, na Diretoria de Logística da PMERJ (DL/3 – FUSPOM), localizada no

Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o esclarecimento de dúvidas acerca do objeto contratual.

17.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro, respeitado o prazo estabelecido no item 17.1 deste termo.

17.3. Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta do TERMO DE REFERÊNCIA.

## **18. MAPA DE RISCOS:**

### **Análise dos Riscos – Aquisição Instrumentais Odontológicas**

Este relatório tem por objetivo apresentar a avaliação de riscos do processo da aquisição supramencionada para as Unidades de Saúde Bucal (USBs) subordinadas à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da SEPM. O suporte metodológico é oriundo das orientações da Instrução Normativa nº 05/2017[1] do Governo Federal alterada pela Instrução Normativa 07/2018[2] e a Metodologia de Gestão de Riscos da Controladoria Geral da União (CGU)[3].

Antes de proceder à análise propriamente dita, cabem alguns esclarecimentos sobre a pretensa aquisição. O presente processo contempla itens que já haviam sido solicitados em outros processos, sem sucesso, em 2021 e 2022. Em virtude deste fato, optou-se por rever o descritivo de alguns itens a serem adquiridos, com objetivo de ampliar a competitividade e evitar nova ocorrência de licitações desertas/fracassadas, a saber: Articulador tipo Garfo (ID SIGA 153545) e Conjunto de Curetas pra Levantamento de Seio (alterando o ID SIGA 124254 para o ID SIGA 183201). Além disso, pretendendo dar celeridade ao processo, optou-se pela retirada do item Pinça de Gilles (ID SIGA 150290). Insta salientar que estas mudanças foram realizadas perante anuência das USBs.

### **1. Identificação dos Riscos**

Para identificação dos riscos, foi realizada uma reunião da Equipe de Planejamento da Contratação da Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal, sendo discutidas as anotações das atividades realizadas até então (análise de contratações prévias, análise de contratações por outros órgãos e estudo técnico preliminar) e os riscos que poderiam comprometer o sucesso dos processos de contratação e de gestão contratual; e/ou fazer com que a solução escolhida não alcance os resultados que atendam às necessidades da contratação.

Além da identificação dos riscos, a Equipe de Planejamento também verificou:

Estimar a probabilidade de ocorrência e o impacto dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;

Definir as ações preventivas a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco;

Definir as ações de contingência a serem tomadas no caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

Definir os responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

Os achados estão compilados na próxima seção.

## 2.Descrição dos Riscos Identificados

| RISCO nº. 01      |   |   |
|-------------------|---|---|
| Descrição         | Licitação concluída sem vencedor habilitado ou deserta  |   |
| Probabilidade     | ( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta  |   |
| Impacto           | ( ) Baixo ( ) Médio ( x ) Alto  |   |
| Origem            | Externa   |   |
| Dimensão          | Estratégica   |   |
| Impacto           | ( X ) Escopo ( X ) Custos ( X ) Tempo   |   |
| Etapas Impactadas | ( X ) Fase Preparatória ( ) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato  |   |
| Id                | Descrição do Dano   |   |
| 1.                | Não atendimento da necessidade que deu origem à licitação, com o comprometimento do atendimento odontológico dos pacientes nas USB.   |   |
| 2.                | Necessidade de repetição do processo licitatório, com revisão dos procedimentos da fase preparatória e, quando aplicável, revisão do modelo de contratação.                                       |   |
| Id.               | Ação Preventiva   | Responsável (is)  |
| 1                 | Utilização de especificações técnicas de acordo com o catálogo de materiais do SIGA, evitando especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam comprometer a competitividade. | DSSB 1 – Planejamento da Contratação e Padronização de itens                              |
| 2                 | Utilização de especificações técnicas compatíveis com a realidade do mercado e que já foram utilizadas em certames anteriores bem sucedidos.  | DSSB 2 - Coordenação de licitação   |
| 3                 | Verificar se as exigências exigidas são compatíveis com a realidade do mercado.   | DSSB 2 – Coordenação de licitação   |
| 4                 | Dar ampla publicidade ao edital   | DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal e DLP - Diretoria de Licitações e Projetos |
| Id                | Ação de Contingência  | Responsável (is)  |
| 1                 | Repetir o pregão e, caso aconteça novamente, fazer dispensa de licitação com base na Lei no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/1993.  | DSSB 2 – Coordenação de licitação   |
| 2                 | Preparação para realizar contratação emergencial em caso de iminência da ocorrência do risco.   | DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal  |
|                   |   |   |

| RISCO nº. 02      |   |                  |
|-------------------|---|------------------|
| Descrição         | Previsão de demanda abaixo do que será efetivamente consumido.  |                  |
| Probabilidade     | ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta  |                  |
| Impacto           | ( ) Baixo ( ) Médio ( x ) Alto  |                  |
| Origem            | Interna   |                  |
| Dimensão          | Estratégica   |                  |
| Impacto           | ( x ) Escopo ( ) Custos ( ) Tempo   |                  |
| Etapas Impactadas | ( X ) Fase Preparatória ( ) Seleção do Fornecedor ( X ) Gestão do Contrato  |                  |
| Id                | Descrição do Dano   |                  |
| 1.                | Caso a demanda seja subestimada, as quantidades previstas no contrato podem ser insuficientes e o órgão se verá com um contrato que não cobrirá a demanda necessária. |                  |
| Id.               | Ação Preventiva   | Responsável (is) |

|    |   |   |
|----|---|---|
| 1  | Levantamento da demanda necessária com todos os chefes das Unidades de Saúde Bucal, permitindo suprir eventuais mudanças de estrutura que gerem impacto na demanda.                             | DSSB1 – Planejamento da Contratação                                     |
| 2  | Avaliação com a Coordenação de Odontologia da DGO sobre os projetos para ampliação, reativação e inauguração de novas USB, de forma que esta futura demanda possa ser incluída no planejamento. | DGO – Coordenação de Odontologia<br>DSSB1 – Planejamento da Contratação |
| Id | Ação de Contingência  | Responsável (is)  |
| 1  | Aditivar contrato para ampliar a demanda prevista, dentro dos limites legais.   | Gestor do Contrato  |
|    |   |   |

|                   |   |  |
|-------------------|---|--|
| RISCO nº. 03      |   |  |
| Descrição         | Previsão de demanda superestimada   |  |
| Probabilidade     | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta   |  |
| Impacto           | <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto  |  |
| Origem            | Externa   |  |
| Dimensão          | Estratégica   |  |
| Impacto           | <input checked="" type="checkbox"/> Escopo <input type="checkbox"/> Custos <input type="checkbox"/> Tempo   |  |
| Etapas Impactadas | <input checked="" type="checkbox"/> Fase Preparatória <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato   |  |
| Id                | Descrição do Dano   |  |
| 1.                | Previsão de demanda acima do que será realmente consumido, com consequente estoque de instrumentos que permanecerão ociosos e desperdício de recursos públicos.   |  |
| Id.               | Ação Preventiva   | Responsável (is)                                 |
| 1                 | Adoção de Sistema de Registro de Preços, para realização de compras parceladas e de acordo com as demandas vigentes.  | DSSB1 – Planejamento da Contratação              |
| 2                 | O quantitativo estimado para as novas USB que ainda não foram inauguradas foi baseado em análise comparativa da quantidade de instrumentais existentes em outras unidades com perfil e porte semelhantes aos das que serão inauguradas. | DSSB1 – Planejamento da Contratação              |
| Id                | Ação de Contingência  | Responsável (is)                                 |
| 1                 | Pedidos de fornecimento solicitados de acordo com a real demanda e à medida que as novas unidades forem sendo inauguradas.  | DCMO – Depósito Central de Material odontológico |
|                   |   |  |

|                   |   |                  |
|-------------------|---|------------------|
| RISCO nº. 04      |   |                  |
| Descrição         | Estimativa de Preços em descompasso com os valores praticados no mercado.   |                  |
| Probabilidade     | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta  |                  |
| Impacto           | <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto  |                  |
| Origem            | Externa   |                  |
| Dimensão          | Estratégica   |                  |
| Impacto           | <input checked="" type="checkbox"/> Escopo <input checked="" type="checkbox"/> Custos <input type="checkbox"/> Tempo  |                  |
| Etapas Impactadas | <input checked="" type="checkbox"/> Fase Preparatória <input checked="" type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato |                  |
| Id                | Descrição do Dano   |                  |
| 1.                | Licitação deserta ou contratação com sobrepreço   |                  |
| Id.               | Ação Preventiva   | Responsável (is) |
|                   |   |                  |

|    |   |  |
|----|---|--|
| 1  | Realizar extensa Pesquisa de Mercado, com descarte dos valores considerados inexequíveis ou excessivamente elevados.  | DSSB 4 – Pesquisa de Mercado                   |
| 2  | Estabelecer o parâmetro de valor máximo admitido para a contratação.  | DSSB 4 - Pesquisa de Mercado                   |
| Id | Ação de Contingência  | Responsável (is)                               |
| 1  | No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.                                 | Pregoeiro                                      |
| 2  | No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação, até que seja realizado novo procedimento licitatório. | DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal |
|    |   |  |

|                   |   |  |
|-------------------|---|--|
| RISCO nº. 05      |   |  |
| Descrição         | Instrumentos fornecidos apresentam qualidade insatisfatória   |  |
| Probabilidade     | ( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta  |  |
| Impacto           | ( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto  |  |
| Origem            | Externa   |  |
| Dimensão          | Operacional   |  |
| Impacto           | ( X ) Escopo ( ) Custos ( ) Tempo   |  |
| Etapas Impactadas | ( ) Fase Preparatória ( X ) Seleção do Fornecedor ( X ) Gestão do Contrato  |  |
| Id                | Descrição do Dano   |  |
| 1.                | Não atendimento da necessidade que deu origem à licitação, com consequente prejuízo à assistência odontológica prestada aos pacientes atendidos nas USB.                                |  |
| Id.               | Ação Preventiva   | Responsável (is)                               |
| 1                 | Previsão em edital e no contrato de substituição dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou que vierem a ser recusados pela Administração no ato do recebimento. | DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal |
| 2                 | Previsão em edital e no contrato de critérios de aceitação do objeto que assegurem a qualidade dos bens e solicitação de amostras para análise.   | DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal |
| Id                | Ação de Contingência  | Responsável (is)                               |
| 1                 | Verificar no ato da entrega se os bens apresentam problemas e, caso necessário, solicitar substituição dos mesmos.  | Fiscal do Contrato                             |
| 2                 | Notificar a empresa contratada sobre as ocorrências relacionadas à qualidade do bem.  | Fiscal e Gestor do Contrato                    |
| 3                 | Aplicação de Penalidades, no caso de descumprimento das condições contratuais.  | Ordenador de Despesas.                         |
|                   |   |  |

|                   |  |  |
|-------------------|--|--|
| RISCO nº. 06      |  |  |
| Descrição         | Empresa não entrega os bens dentro do prazo estipulado                     |  |
| Probabilidade     | ( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta   |  |
| Impacto           | ( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto   |  |
| Origem            | Externa  |  |
| Dimensão          | Operacional  |  |
| Impacto           | ( X ) Escopo ( ) Custos ( ) Tempo  |  |
| Etapas Impactadas | ( ) Fase Preparatória ( X ) Seleção do Fornecedor ( X ) Gestão do Contrato |  |
| Id                | Descrição do Dano  |  |

|     |  |  |
|-----|--|--|
| 1.  | Não atendimento da necessidade que deu origem à licitação, com conseqüente prejuízo à assistência odontológica prestada aos pacientes atendidos nas USB.   |  |
| Id. | Ação Preventiva  | Responsável (is)                               |
| 1   | Estabelecer de forma clara e objetiva as obrigações da Contratada no Edital e Termo de Referência.   | DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal |
| 2   | Verificar a existência de penalidades no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União. | DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal |
| 3   | Previsão de garantia contratual para assegurar a plena execução do objeto.   | DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal |
| Id  | Ação de Contingência   | Responsável (is)                               |
| 1   | Aplicação de Penalidades, no caso de descumprimento das condições contratuais.   | Ordenador de Despesas.                         |
|     |  |  |

|                   |  |  |
|-------------------|--|--|
| RISCO nº. 07      |  |  |
| Descrição         | Contratada não mantém as condições de habilitação exigidas na licitação  |  |
| Probabilidade     | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta   |  |
| Impacto           | <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto   |  |
| Origem            | Externa  |  |
| Dimensão          | Operacional  |  |
| Impacto           | <input type="checkbox"/> Escopo <input checked="" type="checkbox"/> Custos <input type="checkbox"/> Tempo  |  |
| Etapas Impactadas | <input type="checkbox"/> Fase Preparatória <input checked="" type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato  |  |
| Id                | Descrição do Dano  |  |
| 1.                | Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação.  |  |
| Id.               | Ação Preventiva  | Responsável (is)                               |
| 1                 | Adoção de modelos de editais que estabeleçam a obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.                                   | DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal |
| 2                 | Inclusão de cláusula de penalidade para o inadimplemento da cláusula acima (não manutenção das condições)  | DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal |
| 3                 | Inclusão de cláusula de garantia contratual prevendo a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração pela não manutenção das condições, além das penalidades já previstas em lei. | DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal |
| 4                 | Exigência, ao longo da execução do contrato, de comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação.   | Fiscal do Contrato                             |
| Id                | Ação de Contingência   | Responsável (is)                               |
| 1                 | Abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade.   | Gestor do Contrato.                            |
|                   |  |  |

### 3. Análise dos Riscos e Estratégias de Mitigação

O cálculo do nível de risco processual levará em consideração o impacto no processo em questão conforme pode ser visto nos quadros 1 e 2, que trazem as escalas de probabilidade e impacto, respectivamente:

| Quadro 1: Escala de Probabilidade |  |      |
|-----------------------------------|--|------|
| Probabilidade                     | Descrição da probabilidade   | Peso |
| Muito baixa                       | Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade. | 1    |
| Baixa                             | Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.     | 2    |
| Média                             | Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.       | 3    |
| Alta                              | Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.    | 4    |
| Muito alta                        | Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.       | 5    |

Fonte: Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade – NGRI [3].

| Quadro 2: Escala de Impacto |  |      |
|-----------------------------|--|------|
| Impacto                     | Descrição do impacto nos objetivos, caso o evento ocorra               | Peso |
| Muito baixo                 | Mínimo impacto nos objetivos do processo                               | 1    |
| Baixo                       | Pequeno impacto nos objetivos do processo.                             | 2    |
| Médio                       | Moderado impacto nos objetivos do processo, porém recuperável.         | 3    |
| Alto                        | Significativo impacto nos objetivos do processo, de difícil reversão.  | 4    |
| Muito Alto                  | Catastrófico impacto nos objetivos do processo, de forma irreversível. | 5    |

Fonte: Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade - NGRI [3].

Para auxiliar nas decisões a serem tomadas em cima dos riscos identificados, foi preparada uma **Matriz de Riscos**, onde se enxergam as quantidades de riscos de acordo com suas classificações de probabilidade e risco. A multiplicação entre os valores de probabilidade (Quadro 1) e impacto (Quadro 2) irá definir o nível de risco processual, ou seja, o provável impacto nos objetivos do processo organizacional. A partir do resultado do cálculo, o risco pode ser classificado dentro das seguintes faixas:

| Quadro 3: Classificação do Risco |            |
|----------------------------------|------------|
| Classificação                    | Faixa      |
| Risco Baixo - RB                 | 0 – 4,99   |
| Risco Médio - RM                 | 5 – 11,99  |
| Risco Alto - RA                  | 12 – 19,99 |
| Risco Extremo - RE               | 20 – 25    |

Fonte: Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade [3].

A seguinte matriz representa os possíveis resultados da combinação das escalas de probabilidade e impacto:

| MATRIZ DE RISCOS: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS |             |       |       |      |            |
|--|-------------|-------|-------|------|------------|
| Probabilidade / Impacto                                    | Muito Baixo | Baixo | Médio | Alto | Muito Alto |
| Muito Baixa  | RB          | RB    | RB    | RB   | RM         |

|            |    |    |    |    |    |
|------------|----|----|----|----|----|
| Baixa      | RB | RB | RM | RM | RM |
| Média      | RB | RM | RM | RA | RA |
| Alta       | RB | RM | RA | RA | RE |
| Muito Alta | RM | RM | RA | RE | RE |

Fonte: *Gestão de Riscos – Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade* [3].

Risco Baixo - RB

Risco Médio - RM

Risco Alto - RA

Risco Extremo - RE

Com base nessa classificação, a Matriz de Priorização dos Riscos, apresentada a seguir, traz a ordem de priorização com relação à implementação das estratégias de mitigação:

| MATRIZ DE PRIORIZAÇÃO DOS RISCOS   |
|--|
| Risco Extremo - RE   |
| Não foram identificados  |
| Risco Alto - RA  |
| Não foram identificados  |
| Risco Médio - RM   |
| Risco nº 01: Licitação concluída sem vencedor habilitado ou deserta.                   |
| Risco nº 02: Previsão de demanda abaixo do que será efetivamente consumido.            |
| Risco nº 03: Previsão de demanda superestimada.  |
| Risco nº 04: Estimativa de Preços em descompasso com os valores praticados no mercado. |
| Risco nº 05: Instrumentos fornecidos apresentam qualidade insatisfatória.              |
| Risco nº 06: Empresa não entrega os bens dentro do prazo estipulado                    |
| Risco nº 07: Contratada não mantém as condições de habilitação exigidas na licitação   |
| Risco Baixo - RB   |
| Não foram identificados  |

**Cabe ressaltar que as ações preventivas e as ações de contingência foram incorporadas ao Termo de Referência e ao Edital, com o objetivo de mitigar os riscos analisados.**

#### 4. Monitoramento

A presente avaliação de riscos foi construída em cima de todos os fatos coletados durante a fase preparatória da licitação, pela equipe que elaborou o Estudo Técnico Preliminar. Os riscos serão revisitados da forma disposta na tabela de Monitoramento dos Riscos:

| Tabela de Monitoramento dos Riscos  |  |
|-------------------------------------|--|
| Área Responsável                    | Etapa do Processo                                  |
| Equipe Técnica                      | Após a liberação do Edital                         |
| Equipe Técnica e Gestor do Contrato | Após a assinatura do Contrato                      |
| Equipe Técnica e Gestor do Contrato | Após 6 meses de vigência da assinatura do Contrato |

[1] [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20239255/do1-2017-05-26-instrucao-normativa-n-5-de-26-de-maio-de-2017-20237783](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20239255/do1-2017-05-26-instrucao-normativa-n-5-de-26-de-maio-de-2017-20237783)

[2] [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/41965196/do1-2018-09-24-instrucao-normativa-n-7-de-20-de-setembro-de-2018-41965022](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/41965196/do1-2018-09-24-instrucao-normativa-n-7-de-20-de-setembro-de-2018-41965022)

[3] <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/institucionais/arquivos/cgu-metodologia-gestao-riscos-2018.pdf>

**JULIANA SOARES MACHADO ROTER MARINS**  
MAJ PM DENT - RG 76797 - ID 24481874  
Assessora Técnica da Coordenação de Licitações DSSB 2  
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal DSSB – DGO - SEPM

Rio de Janeiro, 11 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Soares Machado Roter Marins, Major**, em 11/09/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **59330231** e o código CRC **91742770**.

Referência: Processo nº SEI-350221/000016/2023

SEI nº 59330231

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040  
Telefone: